

LEI Nº 603

de 11 de março de 1977

PEREIRAS

Autoriza o Poder Executivo a proceder a arrecadação de impostos e taxas em atraso, sem multas, juros de mora e correção monetária, e dá outras providências.

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

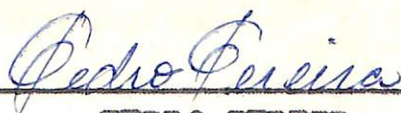
ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a arrecadação de impostos e taxas dos contribuintes em débitos com esta Prefeitura, já inscritos em dívida ativa - até 31/12/76, sem multas, juros de mora e correção monetária.

§ 1º.- O prazo para a arrecadação de impostos e taxas em atraso, sem os acréscimos mencionados no artigo 1º - desta lei, será durante 90 (noventa) dias após a promulgação - da presente lei.

§ 2º.- Esta lei não beneficiará os contribuintes com débitos já encaminhados para cobrança judicial.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 11 de março de 1977.



PEDRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal - de Pereiras, na data supra.



MARIO AUGUSTO.
Secretário